

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 042/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, BOMBEIRO E SOLDADOR) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 028/2022).

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL − MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, BOMBEIRO E SOLDADOR) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, *AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA* (DECRETO № 028/2022).

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela do Município de Piracema

Anexo II – Termo de Credenciamento (Contrato);

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela.

Anexo IV – Especialidades Pretendidas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piracema-MG.

A PARTIR DO DIA: 22/03/2022.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

HORÁRIO: 09h00min ás 16 h.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- **1.1 -** As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia **22/03/2022**, entre as **09h00min e 16h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema.
- **1.2.** Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, **poderá ocorrer até o dia 30/12/2022 fim da vigência do presente procedimento.**
- **1.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- **1.4.** O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, BOMBEIRO E SOLDADOR) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO № 028/2022).

Endereço:
Telefone:

- **1.5** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.
- **1.6** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- **1.7** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

2 - DO OBJETO



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, BOMBEIRO E SOLDADOR) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, *AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO № 028/2022)*.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidos <u>a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede Prefeitura Municipal de Piracema.</u>
- OBS: Trata-se de licitação para contratação de serviços de mão de obra qualificada (pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista, servente, bombeiro e soldador), dessa forma, para possibilitar um célere, eficaz e econômico atendimento à municipalidade, a empresa deverá estar sediada a menos de 10 km do Município.
- 3.1.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **3.1.2 -** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
- **3.1.3 -** O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.2 Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
- 3.3 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, a partir do dia 22 de março de 2022.
- 3.4 Os documentos poderão ser entregues até o dia 30 de dezembro de 2022 as 16hs00min.
- **3.5 -** O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.6 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.

4 - DOS DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no <u>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)</u>
 atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o
 objeto desta licitação;
- b) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL RELATIVA A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa a <u>SECRETARIA DE GARANTIA POR TEMPO DE</u> <u>SERVIÇO - FGTS</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- **d)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a <u>FAZENDA ESTADUAL</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

f) Prova de regularidade com <u>DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)</u>, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) <u>ATESTADO OU DECLARAÇÃO</u> de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento similar ao objeto desta licitação.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) <u>CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA</u> expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

4.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a prestar os serviços de MAO DE OBRA
 QUALIFICADA constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na <u>TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 028/2022)</u> de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.

4.11 – AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO OBSERVAR, TAMBÉM, O SEGUINTE:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - DOS SERVIÇOS

- **5.1.1 –** Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.
- 5.1.2 Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- **5.1.3 –** O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.
- **5.1.4 –** É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.
- **5.1.5 -** Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.
- **5.1.6 –** Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- **5.1.7** As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.
- **5.1.8** As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

6 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

6.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.1 -** Os serviços serão prestados nas localidades do Município.
- **6.1.2 -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- **6.1.3 -** Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- **6.1.4** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- **6.1.5 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- **6.1.6 -** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.7 -** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- **6.1.8 -** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- **6.2.2 -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **6.2.3 -** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- **6.2.4 -** Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- **6.2.5 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- **6.2.6 -** Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

7 - DAS SANÇÕES

- **7.1 –** O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.
- **7.2** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
 - 3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
 - 5. Declaração de inidoneidade.
- **7.2.1** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- **8.1 –** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.
- **8.2 -** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- **8.3 -** O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- **8.4** O pagamento referente aos procedimentos somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.
- **8.5 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **8.6 -** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **8.7 -** Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **8.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na <u>TABELA DO</u> <u>MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO № 028/2022.</u>

9 - DA RESPONSABILIDADE

- **9.1** É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Infraestrutura, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- **9.2 -** É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Infraestrutura, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- **10.1 -** A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento (Contrato), após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.
- **10.1.1 -** O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- **10.2 -** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através de e-mail **licitacao@piracema.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão a abertura do envelope, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 10.3 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Presidente da CPL Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária		Fonte de Recurso
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00	Ficha 42	1.00.00
02.03.10-04.122.0401.1112.4.4.90.39.00	Ficha 51	1.00.00
02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.36.00	Ficha 59	1.00.00
02.06.10-12.122.1210.2276.3.3.90.08.00	Ficha 186	1.01.00
02.06.10-12.361.1213.2025.3.1.90.16.00	Ficha 214	1.01.00
02.06.10-12.365.1212.2082.3.1.91.13.00	Ficha 228	1.01.00
02.06.10-12.365.1212.2094.3.1.90.13.00	Ficha 238	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.2030.3.1.90.11.00	Ficha 282	1.02.00/1.59.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.1.90.16.00	Ficha 295	1.02.00/1.59.00
02.07.10-10.301.1003.2230.3.1.90.94.00	Ficha 305	1.02.00/1.59.00
02.09.10-04.122.0401.2324.3.1.90.13.00	Ficha 484	1.00.00
02.09.20-26.122.2601.2159.3.1.90.11.00	Ficha 489	1.00.00
02.09.30-04.722.1502.2175.3.3.90.39.00	Ficha 498	1.00.00
02.09.30-15.122.1502.2171.3.1.90.16.00	Ficha 501	1.00.00/1.70.00
02.10.20-17.122.1701.2317.4.4.90.52.00	Ficha 570	1.70.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.36.00	Ficha 576	1.00.00
02.11.10-04.122.0401.2323.3.1.90.11.00	Ficha 607	1.00.00

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Secretaria de Administração e Finanças de Piracema poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.2 – É facultado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 - O credenciamento será formalizado por decisão do Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.5 - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site www.piracema.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal sediada na Praça José Ribeiro de Assis nº 42, Centro, Piracema MG, ou através de pedido pelo e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piracema, 03 de março de 2022.

Wesley Diniz
Prefeito Municipal

Hailton Camilo Andrade

Rafael Márcio Pereira

Presidente da Comissão de Licitação Procurador Jurídico Municipal

José Henrique Resende Secretário da Infraestrutura

Sabrina Stéfane de Andrade Lara Secretária Municipal de Administração e Finanças



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PIRACEMA

- TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA - DECRETO № 028/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	ESTIMATIVA DE SERVIÇO EM HORAS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO EM HORAS	VALOR TOTAL ESTIMADO EM HORAS (ANUAL)
01	SERVIÇOS DE <i>ELETRICISTA</i> COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	5.000	R\$ 27,43	R\$ 137.150,00
02	SERVIÇOS DE PEDREIROS COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	10.000	R\$ 27,43	R\$ 274.300,00
03	SERVIÇOS DE SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	10.000	R\$ 20,88	R\$ 208.800,00
04	SERVIÇOS DE <i>PINTOR</i> COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	10.000	R\$ 27,43	R\$ 274.300,00
05	SERVIÇOS DE <i>CARPINTEIRO</i> COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	10.000	R\$ 28,28	R\$ 282.800,00
06	SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	10.000	R\$ 27,43	R\$ 274.300,00
07	SERVIÇOS DE SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMMENTARES	10.000	R\$ 28,95	R\$ 289.500,00
VALOR TOTALR\$ R\$ 1.741.150,0			R\$ 1.741.150,00	

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO CREDENCIAMENTO N°____/2022

CREDENCIAMENTO FMS N° XX/2022	
INEXIGIBILIDADE № XX/2022	
PROCESSO Nº XX/2022	
Gestor do contrato: N	MASP:
Aos () dias do mês de do ano de 2021 o MUNICÍ	
nº, localizado na, Cent	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE P	o simplesmente CONTRATANTE, e de
outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, na cidade de, com residência rua, n. representada doravante denominado simplesmente CREDEN firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º/2022.	.º, na cidade deneste ato
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1 - O presente contrato tem por objeto	
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado atra/2022.	avés do Edital de Credenciamento nº
2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto específico, que importe em alteração de qualquer condição o por representantes legais das partes, observando os limites e	contratual, desde que sejam assinados
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR	
3.1 - O valor total ESTIMADO do presente contrato para 12 sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Credenciamento nº/2022.	s, será obtido através da aplicação da

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA. DECRETO Nº 028/2022.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.
- **5.2 -** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 5.3 O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.
- **5.4** O pagamento referente aos PROCEDIMENTOS somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **5.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **5.6 -** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **5.7 -** Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **5.8 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Îndice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na <u>TABELA DO MUNICÍPIO</u> <u>DE PIRACEMA DECRETO Nº 028/2022.</u>

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.1 - DOS SERVIÇOS.

- **6.1.1** Os serviços serão prestados nas localidades do Município.
- 6.1.2 Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.
- **6.1.3 –** O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.
- **6.1.4 –** É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.
- **6.1.5 -** Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.
- **6.1.6 –** Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- **6.1.7** As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.
- **6.1.8** As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

CLÁSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:
- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- **c)** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- **f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1 –** O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- **10.1.1 -** Ao credenciado, será aplicada penalidades de:
- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- **10.1.2 -** O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.1.3** Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados nas localidades do Município.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- **11.1.2 -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- **11.1.3** Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- **11.1.4** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- **11.1.5 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- **11.1.6** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **11.1.7 -** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- **11.1.8** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 11.1.9 Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **11.2.1** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 11.2.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **11.2.3** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- **11.2.4 -** Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- **11.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- **11.2.6 -** Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.2 -** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema.	de	 de	2022.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura CPF:



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO - III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 028/2022) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, BOMBEIRO E SOLDADOR) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA para Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelos preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 028/2022), constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº _____/2022, solicitados pelo mesmo.

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:

(Relacionar os itens conforme tabela – anexo I)

..... de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO IV

SERVIÇOS/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Através do presente, a empresa	, CNPJ
N°, residente/sede na Rua	, n°
, Bairro, Município de	(MG), vem solicitar
credenciamento nos procedimentos, conforme con	stante no anexo I do Edital de
Credenciamento/2022.	
, de	de 2022.
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:	
(Relacionar os itens conforme tabela – anexo I)	